



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº063/DENOR/2025 Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2025.

Aos

Conselhos Metropolitanos e Centrais

Assunto: Proibição de qualificação de Conselhos como OSCIP

Estimado(a)s Presidentes,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Passamos a fazer alguns esclarecimentos sobre as questões envolvendo a definição correta da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo, sua natureza jurídica e, em específico, sobre a proibição da qualificação como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de suas “Unidades Vicentinas” (aquelas com personalidade jurídica).

1) A definição mais correta de se falar sobre “o que é SSVP”.

O artigo 1.1 da Regra da Confederação traz 02 características como princípios norteadores para a origem da SSVP, sendo eles: “é uma comunidade cristã”, “é uma Organização católica de leigos de boa vontade, homens e mulheres”

Destacamos, ainda que no site oficial da Confederação há uma definição da SSVP, que nada mais é que uma versão da que está em disposto na Regra:

“A Sociedade de São Vicente de Paulo é uma organização internacional formada por leigos católicos que buscam o crescimento pessoal e espiritual através do serviço aos que mais necessitam”.

Portanto, sem sombra de dúvidas, a palavra que traz a **melhor definição que devemos dar à SSVP, é ORGANIZAÇÃO**. Palavra

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

esta que deve ser utilizada para todo o mundo virtual, sejam em redes sociais ou sejam em sites e/ou qualquer outro meio digital.

Sendo assim não podemos descrever a SSVp como uma entidade, instituição, ONG etc. Pois é somente Organização, sem qualquer outro adjetivo.

Juridicamente falando, a SSVp é uma Associação. Vejamos a definição legal, sempre de acordo com a lei civil brasileira:

Associação é a união de pessoas (inclusive, jurídicas) com a finalidade de defesa de determinados interesses da sociedade em geral, mas sem ter objetivo de lucro. Não precisa sequer ter patrimônio. Atuam em caráter complementar às atividades de obrigatoriedade do Estado, nas áreas de promoção de assistência social e combate à pobreza, patrimônio histórico, saúde, cultura, meio ambiente, educação, desenvolvimento sustentável, interesse de classes, pesquisa científica, promoção da ética, cidadania, democracia e direitos humanos, atividades religiosas, entre outros.

Para nossa vivência Vicentina a Associação é quando alguma unidade vicentina assume a forma de pessoa jurídica (exemplo temos quando ocorre a necessidade de criarmos o CNPJ e então registrar algum estatuto), sendo assim uma Associação.

2) Nomes não significam natureza jurídica.

Diversas são as nomenclaturas e/ou nomes utilizados como: entidade, organização e instituição. Sendo estes apenas conceitos generalizados.

Associação, sociedade, fundação, organização religiosa e partido político são as naturezas jurídicas de todas, dependendo da forma como foram constituídas (criadas).

Ser de fins não econômicos (ou sem fins lucrativos) é uma exigência para que estejam enquadradas em diversas legislações civis em geral.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Quando vai ser realizado a definição do nome da pessoa jurídica (ou razão social) que está sendo criada pode ser inserido qualquer um (em tese). Esse fato, por si só, não vai interferir em sua natureza jurídica: ela será uma Associação e/ou uma Fundação.

A palavra “Instituto”, por exemplo, é amplamente utilizada. Mas, nada impede que órgãos públicos a usem também (veja os casos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Ibama – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente), mesmo não sendo Associações e/ou Fundações. Nesses casos, eles são autarquias federais.

Agora um exemplo bem vicentino: o nome de nossa Organização é “Sociedade de São Vicente de Paulo”. Mas a palavra “sociedade” tanto pode ser empregada no mundo “não econômico / sem fins lucrativos / filantrópico / beneficente / caritativo”, como no nosso caso, mas também no mundo comercial, por uma empresa.

Então, a “Sociedade de São Vicente de Paulo”, tecnicamente falando, não é uma sociedade, mas uma Associação, quando suas unidades se constituem em pessoas jurídicas. Porque no direito brasileiro a natureza jurídica de “sociedade” está em outro sentido (o que visa lucros).

Pode-se usar o nome que for: o que vai definir tudo é o Estatuto. Portanto, todas as unidades vicentinas detentoras de personalidade jurídica deverão ser constituídas na forma de Associação. Essa é uma decisão interna, pois é a que melhor se enquadra nos objetivos da SSVP (que é a união de pessoas para o desenvolvimento de atividades em prol da comunidade).

Seja um Conselho Central, ou Conselho Metropolitano, um Lar de Idosos, uma Creche, um Hospital, um Cemitério ou Funerária, ou qualquer outro tipo de obra unida, sempre será uma Associação.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

3) A finalidade espiritual da SSVP, mas obrigada a se adequar a questões jurídicas.

O Artigo 1º do “Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023 (com as alterações de 2025)” define que:

“A Sociedade de São Vicente de Paulo, no Brasil conhecida pelas iniciais “SSVP”, está colocada sob a proteção espiritual da Bem-Aventurada Virgem Maria, tal como foi proposto pelos fundadores Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros, e suas atividades se destinam à prática da caridade cristã, buscando, através da oração e ação, diminuir o sofrimento, restituir a dignidade humana e promover o resgate da cidadania das famílias assistidas sem distinção de qualquer natureza”.

No Artigo 2º, acrescenta:

“A SSVP se constitui numa unidade espiritual, dispensando a estrutura de pessoa jurídica, que é assumida, entretanto, por Conselhos, Obras Unidas e Unidades Gestoras de Recursos (UGRs)”.

Assim, observa-se que **a constituição de Conselhos** (Centrais, Metropolitanos e Nacional, Obras Unidas e UGRs) **como pessoas jurídicas não decorre de sua finalidade espiritual, mas de mera necessidade administrativa para a gestão patrimonial e operacional.**

Mas, ainda que formalizadas como pessoas jurídicas, tais unidades permanecem essencialmente fiéis ao carisma vicentino, à identidade católica apostólica romana e ao espírito da Regra, que norteia sua ação evangelizadora pela prática da caridade.

4) OSC, OSCIP ou OS? Natureza jurídica é diferente de qualificação.

Nos últimos anos, com as constantes alterações da legislação civil (surgimento de várias e várias leis de organização do atendimento de assistência social), com a criação de outras denominações técnicas, que acabam por confundir aqueles que não conhecem e/ou não entendem bem do assunto.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Todavia, nenhuma dessas novas expressões se configuram em “natureza jurídica” (lembrando que a legislação brasileira define apenas cinco: associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos, servindo apenas como meras denominações).

E entre essas “novas expressões”, as três principais são: OSC, OSCIP e OS.

O conceito de OSC – Organização da Sociedade Civil surgiu com a entrada em vigor da Lei Federal Nº 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que simplesmente criou essa denominação para chamar as entidades / organizações / instituições privadas para fins não econômicos (ou seja, sem fins lucrativos) que celebram parcerias com o poder público.

Uma nota especial: essa expressão tende a substituir a denominação ONG, visto que caracteriza melhor a missão das entidades, que se formam a partir da organização da sociedade civil em busca do atendimento às necessidades, enquanto ONG apenas informa que tais organizações têm fins sociais, mas não fazem parte do governo.

A denominação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é uma qualificação outorgada exclusivamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP às entidades / organizações / instituições para regular as parcerias e convênios dessas com o Poder Público e seus órgãos.

E há, ainda, a denominação OS – Organização Social: também é uma qualificação, concedida a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, conforme previsto na Lei Federal Nº 9.637/1998.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Os Estados e Municípios podem criar suas leis de OS e ampliar o rol de finalidades sociais passíveis de permissão para qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e municipais.

Mas, vê-se, claramente, que o campo de atuação de uma OS é menor.

5) Unidades Vicentinas estão proibidas de se qualificarem como OSCIP.

A Lei nº 9.790/1999, que regulamenta a qualificação de OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, veda expressamente tal enquadramento para instituições de caráter religioso. Conforme dispõe o artigo 2º, inciso III, da referida lei:

“Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

...

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais.”

À luz desse dispositivo legal, não há como dissociar os Conselhos da SSVP de sua natureza própria: promover a fé católica por meio da caridade cristã. Os Conselhos Centrais, Metropolitanos e o Nacional cumprem essa missão, não apenas por meio da assistência social, mas através da propagação do carisma, mediante a atuação de seus diversos departamentos, todos orientados pelo mesmo espírito de evangelização e fidelidade à Igreja Católica.

Pergunta-se: qual seria o papel de um Conselho da SSVP se fosse reduzido a uma mera organização civil de assistência social, apartada de sua identidade católica, de seu carisma vicentino e de sua missão? A resposta é clara: perderia a essência vicentina e passaria a ser uma “entidade / instituição / ONG” qualquer.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Cumprе salientar que a qualificação como OSCIP não confere direito à imunidade tributária, tampouco possibilita a obtenção do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, benefícios estes que se mostram mais adequados e vantajosos à realidade e à natureza de nossa Organização.

Por estas razões, diante da incompatibilidade entre a legislação das OSCIPs e a natureza própria da SSVP, **fica terminantemente vedada a qualificação de Conselhos como OSCIP.**

Reconhecemos a importância da captação de recursos para a manutenção e o fortalecimento de projetos em benefício das famílias assistidas. Contudo, não podemos jamais perder de vista a missão original e a finalidade fundamental dos Conselhos dentro da hierarquia da SSVP: garantir a unidade das Conferências, expressão viva da fé católica e da caridade cristã, conforme o legado de Ozanam e dos primeiros confrades.

Fraternalmente,

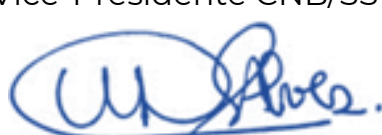

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP


ELISABETE MARIA CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

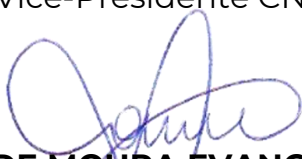

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br